

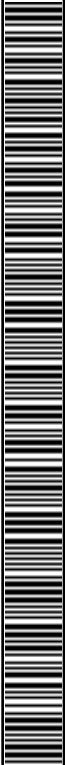


**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ
LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificados nos autos de Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência,
atualizar este d. Juízo acerca das negociações para a concretização da
transação tributária das Recuperandas.

Conforme informado anteriormente nos presentes autos,
houve a contratação, em julho de 2021, de empresa especializada para
elaboração do plano de pagamento a ser proposto perante a
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, bem como para ajustar
o elevado passivo fiscal das empresas, com vistas a possibilitar o devido
pagamento.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Em 27/08/2021, foi realizada a primeira reunião com a Procuradoria, onde foram estabelecidas as premissas para o acordo e delineadas as expectativas por ambos os lados.

Finalizada a elaboração do plano de pagamento e o estudo do enquadramento das Recuperandas dentro das modalidades possíveis de acordo, foi apresentada, em 24/12/2021, proposta individual de transação tributária, nos moldes estabelecidos no artigo 10-C da Lei n.º 10.522/2002 – específico para empresas em recuperação judicial.

Após pedido de nova reunião, foi realizado encontro virtual entre as partes em 15/02/2022, oportunidade na qual foi exposta a delicada situação financeira enfrentada pelas proponentes, bem como o fluxo de caixa projetado para o período em que o potencial acordo estiver em vigor.

Em 17/02/2022, foi proferida decisão saneadora pela Equipe Regional de Transação individual – ERTRA4, indeferindo o pedido nos moldes do artigo 10-C da Lei n.º 10.522/2002 e realizando uma série de novas exigências às Recuperandas.

Irresignadas, as contribuintes apresentaram impugnação em 25/03/2022, colacionando novos documento e elucidando os marcos temporais da formulação da proposta, o que foi devidamente acolhido pela PGFN em 31/03/2022, sob a condição da apresentação de novos documentos.

Em 18/04/2022, as Recuperandas colacionaram ao processo os documentos requeridos, sendo que, atualmente, aguarda-se a





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

apresentação do aceite das condições de pagamento propostas ou a formalização de contraproposta por parte do órgão público.

Sendo assim, serve a presente para informar que **a proposta de transação tributária baseada no artigo 10-C da Lei n.º 10.522/2002**, específica para empresas em recuperação judicial e que pode fornecer descontos de até 70% do valor total de cada inscrição, bem como o prazo alongado de parcelamento, **já foi aceita pela PGFN**, aguardando tão somente o estabelecimento dos descontos e prazos específicos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

